



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.722 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a organização e disciplina dos festejos carnavalescos no município de Uauá - Bahia, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e regras para realização do festejo de carnaval, respeitando o interesse público, a segurança dos cidadãos, a preservação do meio ambiente e dos espaços públicos, a manutenção do desenvolvimento econômico e atividades comerciais, além do incentivo as manifestações culturais tradicionais locais:

DECRETA

Seção I

Do Período, Horário e Perímetro Do Carnaval

Art. 1º A realização dos festejos de carnaval ocorrerá do período compreendido entre os dias 10/02/2024 até 13/02/2024.

Art. 2º O carnaval de rua será realizado pelos blocos **KWIC, MAIZENA, RECANTO FOLIA, BLOQUINHO, AS CABRITAS, GUARÁ, GORDELÍCIAS**, e **BLOCO DO BABA** no perímetro urbano do município, no horário compreendido entre as 14h e as 22 h (horário de dispersão) nos dias 10 de fevereiro até 13 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Fica autorizada a concessão de espaço público para comércio ambulante, nos dias 10/02/2024 até 13/02/2024.

Art. 4º Os ambulantes deverão respeitar todas as normas sanitárias e técnicas de segurança previstas nas legislações.

Art. 5º Fica proibido o estacionamento de veículos pesados (caminhões e ônibus) na avenida Joao Borges de Sá, a partir das 13h do dia 10 de fevereiro de 2024 até as 13h do dia 14 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único - Os veículos que infringirem este decreto deverão ser multados e apreendidos pelo órgão competente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e Fiscalização de postura terão como incumbência zelar pelo cumprimento deste Decreto de Carnaval.

Seção II
UTILIZAÇÃO DE APARELHOS SONOROS

Art. 6º Em atenção ao Decreto Municipal nº 1.654/2023 e a Recomendação nº 02/2022 da Promotoria de Justiça de Uauá referente ao procedimento IDEA nº 336.9.142056/2022, que estabeleceu diretrizes para a utilização e funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como “paredões de som”, caixas amplificadoras de som e quaisquer equipamentos sonoros assemelhados, nas vias e logradouros públicos no âmbito do Município Uauá – Bahia, fica, por este ato administrativo, **AUTORIZADO EXCEPCIONALMENTE** a utilização dos aludidos aparelhos de som de que trata o Decreto Municipal nº 1.654/2023, após o devido licenciamento pela prefeitura municipal e respeitando-se o limite de decibéis estabelecidos na norma vigente, no **horário compreendido entre as 14h e as 22h**, acompanhando os blocos carnavalescos citados no artigo 2º deste decreto nos dias de festejos carnavalescos.

Art. 7º Os aparelhos de som em funcionamento no período de carnaval, não autorizados através de alvará próprio expedido pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Uauá - Bahia, deverão ser apreendidos e encaminhados a autoridade policial.

Art. 8º A partir das 22h no período do evento carnavalesco estabelecido no artigo 1º, fica vedado quaisquer utilizações de paredões de som e assemelhados no perímetro urbano do município de Uauá - Bahia.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 02 de fevereiro de 2024.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal